CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 6723/2020 Interessado - José Antônio Dubiella Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos - FETRATUH Advogada - Ivonete Rodrigues Oliveira Cecconello - OAB/MT 19.535 3ª Junta de Julgamento de Recursos Data do Julgamento - 28/02/2023

Acórdão nº 36/2023

Auto de Infração nº 160396 D de 02/12/2019. Por ter em depósito 328,9669m³ em toras de madeira, produto de origem vegetal sem licença válida outorgada por autoridade competente, conforme auto de inspeção nº 180932D e 180933D. Decisão Administrativa nº 355/SGPA/SEMA/2021 homologada em 21/01/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 98.690,07 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa reais e sete centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente: reconhecimento da ilegitimidade passiva ou o reconhecimento da excludente de responsabilidade; reforma da decisão administrativa de primeira instância, declarando nulo o auto de infração pela violação ao princípio da intranscendência das penas, pois não foi o causado do dano; caso o auto de infração seja mantido, que seja aplicada a penalidade de advertência e/ou em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto do Relator: verifica-se que a alegação do autuado não é pertinente e nem possui comprovação sólida ou documentos hábeis para refutar o conteúdo do auto de infração e desconstituí-lo, portanto, conheço do recurso e no mérito improvido, mantendo-se a Decisão Administrativa por seus próprios fundamentos. Vistos, relatados e discutidos. Votaram por unanimidade acompanhar os termos do voto do relator, para manter incólume a Decisão Administrativa nº 355/SGPA/SEMA/2021, aplicando a multa no valor de R\$ 98.690,07 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa reais e sete centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Tony Hirota Tanaka
Representante da UNEMAT
Gabriella Borges Barbosa
Representante do IBAMA
Gustavo Matos Rosa
Representante da AMM
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Danilo Manfrin Duarte Bezerra
Representante da Guardiões da Terra
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

Fernando Ribeiro Teixeira Presidente da 3ª JJR